



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 06/07/2015

eu Rouseco

Secretário Adm. e Planejamento

Contrato nº 39 /2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MÁQUINA AGRÍCOLA

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTO

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADA: MAQNELSON AGRÍCOLA LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.791.111/0006-17 estabelecida na AVENIDA JOSÉ MARCELINO nº 1.311 SALA A, BAIRRO CASTELO BRANCO, CATALÃO/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Cristiano Elias Rosa, portador da cédula de identidade n ° 3534184-8503630, CPF nº 821.831.121-15, brasileiro, solteiro, Gerente Administrativo, residente e domiciliado na Rua 97 A, nº 63, Bairro Residencial Eldorado, Catalão/GO.

03 – FUNDAMENTO: As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública, e ainda a Lei Federal 10.520/2002, que, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato e nos termos do PREGÃO PRESENCIAL 04/2015, ao qual a empresa sagrou-se vencedora por apresentar o menor preço:

Parágrafo Único: A presente contratação decorre do processo de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) trator agrícola NOVO, marca JOHN DEERE, modelo 5085E, com as seguintes especificações técnicas:

Antônio

[Assinatura]



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouidor

- Motor marca John Deere com potência de 85 CV, com 04 cilindros e aspiração turbo compressor (turbinado);
- Eixo dianteiro tração (4x4);
- Embreagem com disco Ceramético;
- Transmissão com 09 marchas a frente e 03 marchas a ré, sincronizada e com alavancas posicionadas lateralmente;
- Tomada de força com acionamento independente da embreagem da transmissão;
- Freios a disco em banho de óleo, com acionamento hidráulico auto-ajustável;
- Sistema de direção hidrostática com bomba independente com vazão de 26 litros/minuto;
- Equipado com 02 VCRs (Válvulas de Controle Remoto);
- Levante hidráulico de 03 pontos com capacidade de levantar a 610 mm do olhal de 1800 Kgf;
- Bloqueio do diferencial acionado através de pedal;
- Rodados traseiros 18.4-30 R1 e dianteiros 12.4-24 R1;
- Equipado com 06 pesos dianteiros 04 pesos traseiros;
- Cabinado com ar condicionado e EPCC (estrutura contra capotamento).

- ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA: localizada em Catalão, na Concessionária Maqnelson Agrícola Ltda, Unidade Catalão, situada a Av. Jose Marcelino, 1311, Bairro Castelo Branco, aproximadamente 17 km do município de Ouidor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PRAZO

3.1 - O presente contrato terá a duração a partir de 02/07/2015 à 31/07/2015, sendo que os **PRODUTOS deverão ser entregues no prazo máximo de ATÉ 15 dias , após a assinatura do contrato.**

3.2 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do produto especificado na Cláusula anterior, o valor unitário conforme especificado acima, totalizando o valor GLOBAL da contratação em R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), prevalecendo o preço declarado vencedor do certame.

3.3 – O pagamento será efetuado à vista mediante entrega e apresentação de nota fiscal.

3.4 – O objeto deverá obedecer rigorosamente às especificações contidas na proposta declarada vencedora do Pregão Presencial 04/2015.

2
Junior



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

3.5 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no local indicado pela contratante, sem nenhum custo adicional para a contratante.

3.6 – O preço do objeto desta licitação será irrevogável, até o período final do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Contrato;

4.2 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, a entrega, qualificação e aferição do produto objeto deste contrato;

4.3 - Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do produto de forma parcial ou total, caso o produto não atenda as especificações contidas na proposta declarada vencedora.;

4.4 - Devolver o produto caso não atenda as exigências do Contrato, devendo a Contratada fazer a respectiva reposição.

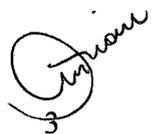
CLAUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Entregar o produto, objeto deste contrato, conforme as especificações, marca e modelo, dentro do prazo estabelecido na proposta;

5.2 - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes a entrega do objeto contratual;

5.3 - Repor, às suas expensas, no todo ou em parte, o produto que não atender as exigências do Contrato;

5.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.


3




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

5.5 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6 - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

5.7– observas As especificações constam no Anexo I deste Termo.

5.8 – A empresa contratada deverá disponibilizar assistência técnica autorizada numa distância máxima de até 50 quilômetros de Ouvidor, visando minimizar os custos com transporte do maquinários para as revisões periódicas e necessárias, e minimizar custos, caso a assistência técnica for realizada in loco, uma vez que o custo do deslocamento do assistente técnico é cobrado por quilometro de deslocamento e ainda incluiria outros custos, o que tornaria oneroso para a administração, caso a empresa vencedora não dispôr de assistência técnica próximo ao Município de Ouvidor.

CLAUSULA SEXTA-DAS PENALIDADES

6.1. À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

6.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

4



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

II - 1% (um ponto percentual) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega do produto e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

III - 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

6.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Este instrumento contratual poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, uma vez observado o interesse público, neste caso, não gerando qualquer ônus ao seu erário.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – Os empenhos das despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

20.122.1035.4.045 – Administração Secret. Da Agricultura

4.4.90.52 (00) – equipamento e material permanente

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O Contratante reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, podendo para isso:

9.2 - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

9.3 - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato, Sr. Wicttor Augusto Fonseca da Silva, designado conforme Decreto 206/2013, devidamente acompanhado pelo Secretário Municipal da Agricultura deste Município.

5



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

9.4 - A existência da fiscalização não eximirá a empresa Contratada de nenhuma responsabilidade pelas entregas do produto, notadamente nos aspectos de qualidade e segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequenciais contratuais e as previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

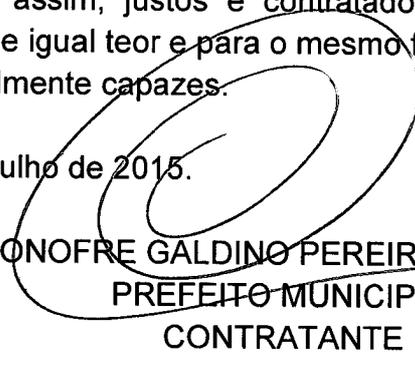
10.2 – A entrega do objeto deste contrato deverão ocorrer no local indicado pela CONTRATADA, sem nenhum custo adicional

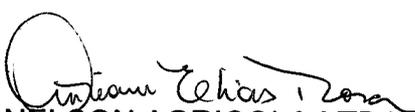
CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Catalão - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente Contrato em três vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor, 02 de julho de 2015.


ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MAQNELSON AGRICOLA LTDA.
CONTRATADA
CNPJ 07.791.111/0006-17

Testemunhas:



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

01 - 
CPF 001.730.781.33

02 
CPF 040.546.261.14.

